



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.010-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.670/94

"Altera dispositivos da Lei nº 1.621/93 que institui o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como ação deliberativa do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução de política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes pelo SUS no Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.010-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- X - Elaborar seu Regimento Interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

II - Dos prestadores de serviço público e privados:

- a) Representante dos prestadores privados contratados pelo SUS
- b) Representante dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS

III - Dos trabalhadores do SUS:

- a) Representante das entidades de trabalhadores do SUS
- b) Representante dos profissionais de saúde

IV - Dos usuários:

- a) 2 Representantes das Associações Comunitárias/sede;
- b) 2 Representantes das Associações Comunitárias/ São Benedito;
- c) Representante dos Sindicatos/Entidades patronais;
- d) 2 Representantes dos Sindicatos/entidade de trabalhadores;
- d) Representante das associações de portadores de deficiências e patologias;
- f) Representante dos Clubes de Serviços (Rotary, Lions etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.010-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - Toda representação prevista nos incisos II, III e IV no âmbito do Município, será definida por eleição mediante indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4º - O número de representantes, do que trata o inciso nº IV do presente artigo, não será inferior a 50% dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades, para mandato de 02(dois) anos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo/municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal da Saúde é membro nato do CMS e será seu presidente.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal da Saúde, a Presidência será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevantes;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas no período de 360 dias.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.010-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente quando convocadas pelos Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos a emitir pareceres de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.010-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS


Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros reais), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 1.621 de 01/10/93.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 16 de março de 1994.


Joaquim Leão
CHEFE DE GABINETE


Wilson de Sousa Vieira
PREFEITO MUNICIPAL